

**ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

PROCURADORA DA FAZENDA - Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 21ª sessão ordinária, realizada em 1º do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SECÇÃO ESTADUAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-003574/026/03

Interessado(s): USP - Universidade de São Paulo, Fundo de Pesquisa do Museu de Zoologia e Fundo de Pesquisa do Museu Paulista.

Responsável(is): Adolpho José Melfi, Hélio Nogueira da Cruz, José Antunes Rodrigues, Carlos Roberto Ferreira, Eliana Marques Canello, Raquel Glezer e Flávio de Azevedo Marques de Saes.

Exercício: 2003.

Acompanha: TC-003574/126/03 e Expediente TC-033502/026/03 e TC-033503/026/03.

PROCESSOS

TC-003614/026/03

Interessado(s): Almoxarifado da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP.

Responsável(is): Ayrton Custódio Moreira e Antônio Waldo Zuardi.

TC-003615/026/03

Interessado(s): Almoxarifado da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da USP.

Responsável(is): Sada Assed e Marisa Semprini.

TC-003616/026/03

Interessado(s): Almoxarifado da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da USP.

Responsável(is): Isabel Amélia Costa Mendes e Margarita Antônia Villar Luis.

TC-003617/026/03

Interessado(s): Almoxarifado da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da USP.

Responsável(is): Maria de Lourdes Pires Bianchi, Elza Helena G. Lara e Marina de Lemos dos Reis.

TC-003618/026/03

Interessado(s): Almoxarifado da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da USP.

Responsável(is): Oswaldo Baffa Filho, Francisco de Assis Leone, Oswaldo Antônio Serra e Maria Clotilde T. Rossetti Ferreira.

TC-003619/026/03

Interessado(s): Almoxarifado da Prefeitura do Campus Administrativo de Ribeirão Preto - USP.

Responsável(is): Emilia Campos de Carvalho e Wagner Eustáquio Paiva Avelar.

TC-003620/026/03

Interessado(s): Almoxarifado do Serviço Especial de Saúde - USP.

Responsável(is): Walter Manso Figueiredo e Oswaldo Luiz Luz Lima.

TC-003621/026/03

Interessado(s): Almoxarifado da Faculdade de Odontologia de Bauru - USP.

Responsável(is): Maria Fidela de Lima Navarro e Luiz Fernando Pegoraro.

TC-003622/026/03

Interessado(s): Almoxarifado do Centro de Energia Nuclear na Agricultura - CENA.

Responsável(is): Reynaldo Luiz Victória e Virgílio Franco do Nascimento Filho.

TC-003623/026/03

Interessado(s): Almoxarifado da Prefeitura do Campus "Luiz de Queiroz".

Responsável(is): Marcos Vinicius Folegatti e Julio Marcos Filho.

TC-003624/026/03

Interessado(s): Almoxarifado da Escola Superior de Agricultura Campus "Luiz de Queiroz" - Piracicaba.

Responsável(is): Júlio Marcos Filho, Walter de Paula Lima, José Roberto Postali Parra, Margarida Lopes R. de Aguiar Perecein e Raul Machado Neto.

TC-003625/026/03

Interessado(s): Almoxarifado do Instituto de Química de São Carlos.

Responsável(is): Douglas Wagner Franco e Fernando Mauro Lanças.
TC-003626/026/03

Interessado(s): Almoxarifado da Escola de Engenharia de São Carlos.

Responsável(is): Eugênio Foresti, Ruy Alberto Correa Altafim e Francisco Antônio Rocco Lahr.

TC-003627/026/03

Interessado(s): Almoxarifado do Instituto de Ciências Matemáticas e Computação – ICMC/USP - Campus de São Carlos.

Responsável(is): Plácido Zoega Taboas e José Alberto Cuminato.

TC-003628/026/03

Interessado(s): Almoxarifado do Instituto de Física de São Carlos.

Responsável(is): Roberto Mendonça Faria, Jan Frans Willem Slaets, Roland Koberle e Horácio Carlos Panepucci.

TC-003629/026/03

Interessado(s): Almoxarifado da Prefeitura do Campus Administrativo de São Carlos.

Responsável(is): Dagoberto Dario Mori e Carlos Reynaldo Toledo Pimenta.

TC-003630/026/03

Interessado(s): Almoxarifado da Prefeitura do Campus Administrativo de Pirassununga.

Responsável(is): Marcus Antônio Zanetti e Paulo Henrique Mazza Rodrigues.

TC-003631/026/03

Interessado(s): Almoxarifado do Hospital de Reabilitação de Anomalias Crânio-Faciais - USP – Bauru.

Responsável(is): José Alberto de Souza Freitas, João Henrique Nogueira Pinto e Heli Benedito Brosco.

TC-003632/026/03

Interessado(s): Almoxarifado do Campus Administrativo - USP - Bauru.

Responsável(is): José Fernando Castanha Henriques e Ruy César Camargo Abdo.

TC-003633/026/03

Interessado(s): Almoxarifado da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos – FZEA/USP - Campus de Pirassununga.

Responsável(is): José Bento Serman Ferraz e Holmer Savastano Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº

709/93, decidiu julgar: regulares as contas da Universidade de São Paulo - USP, exercício de 2003, e regulares as contas do Fundo de Pesquisa do Museu de Zoologia e do Fundo de Pesquisa do Museu Paulista, bem como das demais Unidades Descentralizadas da USP, exercício de 2003, quitando-se os responsáveis e liberando-se os encarregados pelos almoxarifados e adiantamentos de todas as unidades em exame, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, em especial os Adiantamentos tratados em autos específicos, com as recomendações constantes do referido voto.

Determinou, por fim, à Diretoria de Fiscalização competente que, por iniciativa própria, providencie a autuação e a instrução de processos próprios para apreciação das contratações por tempo determinado ressalvadas às fls. 31.

TC-018357/702/2000

Concedente: Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE.

Concessionária: Gás Natural São Paulo Sul S/A, com a interveniência da empresa Gás Natural SDG S/A.

Responsável(is): Aderbal de Arruda Penteado Junior (Comissário Geral).

Objeto: Concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado na área sul do Estado de São Paulo (93 municípios – Regiões Administrativas de Sorocaba e Registro), durante o exercício de 2004.

Em Julgamento: Acompanhamento de concessões e permissões, nos termos das Instruções nº02/98.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução do contrato de concessão em exame, com relação ao período compreendido pelo exercício de 2004.

TC-025554/026/03

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo – DIR – I UGA - V – Unidade de Gestão Assistencial V – Hospital Brigadeiro.

Contratada: Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Ramos de Oliveira (Diretor Técnico).

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 24-02-05, 24-05-05 e 11-08-05.

Acompanha(m): TC-036861/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º, 3º e 4º Termos Aditivos em exame.

TC-021282/026/04

Contratante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alexandre de Moraes (Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania respondendo pelo Expediente da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 08-10-04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação em exame, com recomendação à origem.

TC-006200/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Milton Dias Leme (Diretor Técnico).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Miguel Haddad (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Dias Leme (Diretor de Tecnologia da Informação), Inácio Antonio Ovigli (Supervisor Comercial e de Eventos), João Batista Domingues Costa (Chefe do Departamento de Acompanhamento de Contratos) e Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de recebimento, transporte, entrega domiciliar de livros didáticos para as escolas públicas do Estado de São Paulo, referente ao Plano Nacional do Livro Didático – PNLD 2005/2006.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-12-05. Valor – R\$ 2.064.143,60. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 09-01-06. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 17-05-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação,

o contrato e o primeiro termo de reti-ratificação em exame, bem como tomou conhecimento do termo de encerramento das obrigações contratuais, com recomendação à origem.

TC-036159/026/04

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Engeterra Engenharia e Terraplenagem Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 31-08-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 28-10-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Epaminondas França (Diretor Administrativo) e Antonio Bolognesi (Diretor de Geração Leste).

Objeto: Prestação de serviços de travessias por balsas no reservatório da UHE Paraibuna, utilizando embarcações da CESP.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-11-04. Valor – R\$ 2.038.050,08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicado(s) em 12-07-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame.

TC-028018/026/05

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Humberto Baptistella Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Peruzin (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com sua finalidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-07-05. Valor – R\$ 37.786.037,18.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de

22ª s.o. 1ªC

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-010882/026/06

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-11-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 02-02-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de planejamento, tabulação de dados e informações recebidas das unidades de produção, nas diversas unidades organizacionais da CESP.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-02-06. Valor – R\$ 1.614.960,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-014189/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: CTL Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 09-08-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo Roberto de Queiroz (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção em ramais e redes de água e esgoto existentes, execução de reposição de pavimento, escoramento de valas, rebaixamento de lençol freático, execução de ligações e rede de água e esgoto do crescimento vegetativo e conservação de imóveis na Unidade de Negócios da Baixada Santista – item 1: Distrital de Santos e Cubatão.

Em Julgamento: Licitação - Pregão On-line. Contrato celebrado em 08-02-06. Valor – R\$ 5.350.000,00.

TC-014198/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo Roberto de Queiroz (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção em ramais e redes de água e esgoto existentes, execução de reposição de pavimento, escoramento de valas, rebaixamento de lençol freático, execução de ligações e redes de água e esgoto do crescimento vegetativo e conservação de imóveis na Unidade de Negócios da Baixada Santista – item 4: Divisão Norte, compreendendo as cidades de Guarujá, Bertioga e o Distrito de Vicente de Carvalho.

Em Julgamento: Licitação - Pregão On-line (analisada no TC-014189/026/06). Contrato celebrado em 08-02-06. Valor - R\$ 4.400.000,00.

TC-014199/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Drucker Gallas – Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo Roberto de Queiroz (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção em ramais e redes de água e esgoto existentes, execução de reposição de pavimento, escoramento de valas, rebaixamento de lençol freático, execução de ligações e redes de água e esgoto do crescimento vegetativo e conservação de imóveis na Unidade de Negócios da Baixada Santista – item 3: Divisão Sul, compreendendo as cidades de Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe.

Em Julgamento: Licitação - Pregão On-line (analisada no TC-014189/026/06). Contrato celebrado em 07-02-06. Valor - R\$ 10.630.000,00.

TC-014200/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Construvap – Construções e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo Roberto de Queiroz (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção em ramais e redes de água e esgoto existentes, execução de reposição de

pavimento, escoramento de valas, rebaixamento de lençol freático, execução de ligações e redes de água e esgoto do crescimento vegetativo e conservação de imóveis na Unidade de Negócios da Baixada Santista – item 2: Divisão Centro, compreendendo a cidade de São Vicente.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial On-line (analisada no TC-014189/026/06). Contrato celebrado em 06-02-06. Valor – R\$ 3.016.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão “on line” (analisada no TC-014189/026/06) e os contratos em exame.

TC-014680/026/06

Contratante: Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento.

Contratada: Construtora CVP S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mauro Guilherme Jardim Arce (Secretário de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Chefe de Gabinete).

Objeto: Construção do Pavilhão de Exposições e Sanitário Público, para a implantação da Fase II do Parque da Juventude (Parque Institucional), localizado na Avenida Cruzeiro do Sul, 2630 – Carandiru – São Paulo – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-03-06. Valor – R\$ 6.097.073,05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-014709/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Esteto Engenharia e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 22-11-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:aram) o(s) Instrumento(s): Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

Objeto: Execução das obras e serviços de edificação de 24 unidades habitacionais, tipo VO52A-F1 e execução de infra-estrutura, compreendendo portaria, lixeira, cavaletes, fechamento, muros de arrimo, drenagem condominial e terraplenagem no conjunto habitacional Itaquera "B23", no município de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 14-03-06. Valor – R\$ 1.198.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-016211/026/06

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Fundação para o Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Miguel Del Busso (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Walter Caveanha (Secretário de Estado).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a serem concedidas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às instituições de ensino público ou privados, de ensino médio, educação profissionalizante de nível médio e superior.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-02-06. Valor – R\$ 2.358.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-016206/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-01-06.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 20-03-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística)

Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), sob as modalidades local, de longa distância e DDG (discagem direta gratuita), utilizando o prefixo 0800 (tarifação reversa) e 4000 (número único nacional), bem como o acesso à Central de Atendimento do Banco Nossa Caixa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 24-03-06. Valor – R\$ 8.189.938,80.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

TC-016688/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S.A.

Contratada: Nec do Brasil S.A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 27-12-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 20-03-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Fornecimento de switches nível 2, standalone empilháveis, incluindo-se os serviços de manutenção corretiva e de suporte técnico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 22-03-06. Valor – R\$ 2.473.920,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

TC-017574/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Savimóvel Comercial e Imóveis Ltda.

Dispensa de Licitação por: Reunião de Diretoria em 14-02-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Annenberg (Superintendente) e Flávio Capello (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Instrumento particular de compromisso prévio de obrigação de fazer, cumulado com contrato de locação de imóvel comercial.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-04-06. Valor – R\$ 4.380.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-011294/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Gimba Suprimentos de Escritório e Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

Objeto: Fornecimento de 150.000 resmas de papel sulfite para reprografia.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-04-05. Valor – R\$ 850.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-034163/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Golden Distribuidora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

Objeto: Compromisso de fornecimento de cartuchos de tinta e de toner para impressoras Lexmark, através de registro de preços.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 13-09-05. Valor – R\$ 4.362.423,34.

Acompanha(m): TC-022172/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação (TC-022172/026/05) e regulares a licitação na modalidade pregão e o decorrente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-033111/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Contratada: Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luís Américo Paraíso (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinada a 120 comensais, atletas do Centro de Excelência Esportiva do Estado de São Paulo da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 26-09-05. Valor – R\$ 899.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o decorrente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-032179/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Coordenador.

Contratada: Bennatti Distribuidora Hospitalar Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

Ordenador(es) da Despesa(s): Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Aquisição de medicamento Etanercepte 25mg (Enbrel).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº3403 de 23-09-05. Valor – R\$ 780.213,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 26-04-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TC-000518/026/05

Contratante: Casa Civil.

Contratada: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Eduardo de Barros Poyares (Respondendo pelo Expediente da Chefia de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de auditoria na folha de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Autarquias do Poder Executivo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-12-04. Valor – R\$ 4.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-010927/026/06

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Nagashi Furukawa (Secretário de Estado).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para o gerenciamento das obras de implantação e de construção do Centro de Detenção Provisória de Franca-SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-02-06. Valor – R\$ 1.176.915,49.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-006927/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Pio Sardelli.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Locação de imóvel para fins não residenciais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-11-05. Valor – R\$ 940.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-019742/026/93

Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A

Assunto: Contrato entre a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e TESC Indústria e Comércio Ltda., objetivando os serviços de manutenção e melhoramentos eletrônicos do sistema viário Anchieta-Imigrantes.

Responsável(is): Stanislav Feriancic e Fernando Carrazedo (Diretores Presidentes) e João Maria Galvão de Barros (Diretor Administrativo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-04, que julgou irregulares os termos aditivos e modificativos, o termo de reti-ratificação ao termo aditivo e modificativo referente à conversão dos valores contratuais e o termo de aplicação da resolução conjunta SF/PGE-2, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares os 4º, 5º, 6º, 7º e 8º termos aditivos e modificativos, o termo de reti-ratificação ao termo aditivo e modificativo de conversão dos valores contratuais e o termo de aplicação da Resolução Conjunta SF/PGE-2.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-034001/026/05

Representante(s): Sindicato de Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo – SINDUSCON.

Representado(s): Procuradoria Geral do Estado – Departamento de Administração.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº. 13/05, objetivando a contratação de empresa para a execução de serviços de adaptação e manutenção predial, com mão-de-obra especializada, material e equipamentos.

Advogado(s): Renato Vicente Romano.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação formulada.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Representante, encaminhando-se-lhe cópia do acórdão a ser expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-004870/026/03

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Luiz Lavorente (Diretor de Operações e Manutenção) e Antônio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança nas instalações operacionais e trens da CPTM, com a efetiva cobertura dos postos distribuídos ao longo das linhas, incluindo postos motorizados, bem como de implantação e manutenção de sistema de vigilância eletrônica em estações do lote 2: linhas "E" (parcial) e "F".

Em Julgamento: Termo de Aditamento nº 5 celebrado em 11-04-06.

Advogado(s): Sidney Ferreira, Patrocínia da Silva Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º termo de aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-014030/026/05

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: João Carlos de Souza Meirelles (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Objeto: Prestação de serviços para a administração de estágio a ser realizado na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às Instituições de Ensino Superior, Público ou Privado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-06-01. Valor - R\$ 196.020,00. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 30-11-01, 24-06-02, 11-06-03, 24-06-04 e 24-06-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 16-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º termos de reti-ratificação, bem como legais os atos determinadores das despesas, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-023513/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo - DER.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços de arrecadação nas praças de pedágio localizadas na Rodovia Marechal Rondon (SP-300) – Praça de Pedágio de Areiópolis km 285 e Praça de Pedágio de Avaí km 367 - Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-06-05. Valor – R\$ 2.665.848,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 28-04-06.

TC-023514/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo - DER.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços de arrecadação nas praças de pedágio localizadas na Rodovia Raposo Tavares (SP-270) – Praça de Pedágio Presidente Bernardes km 590 e Praça de Pedágio Caiuá km 639 - Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-023513/026/05). Contrato celebrado em 22-06-05. Valor – R\$ 2.731.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão (analisada no TC-023513/026/05) e os contratos em exame, bem como legais os atos ordenadores da despesa.

TC-036167/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: W3 Indústria Metalúrgica Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

Objeto: Fornecimento e instalação de mobiliários, marca W3, destinados a compor ambientes de trabalho no Fórum João Mendes Junior.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-07-05. Valor – R\$ 1.985.340,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação.

TC-000868/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: GSV Segurança e Vigilância Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 18-10-05.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 29-11-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Annenberg (Superintendente) e Flávio Capello (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial em até 08 (oito) postos com jornadas diárias de 12 (doze) horas-diurnas de 2ª feira a Domingo, em até 8 (oito) postos com jornadas diárias de 12 (doze) horas-diurnas de 2ª feira a Sábado e em até 06 (seis) postos com jornadas diárias de 12 horas-noturnas, de 2ª feira a Domingo, perfazendo um total de até 22 (vinte e dois) postos, para o Posto Poupatempo Sé.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 13-12-05. Valor – R\$ 1.144.482,30.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-018167/026/06

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 20-04-06. Valor – R\$ 3.439.994,32.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT, CARVALHO

TC-032240/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Celso Antonio Giglio (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Antonio Giglio (Prefeito), Sebastião Guedes de Camargo (Diretor do D.C.L. – Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Denis Ramazini (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Maria Rodrigues e João Martins de Carvalho (Membros da Comissão Permanente de Licitações).

Objeto: Fornecimento de álcool e gasolina comuns e óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-09-03. Valor – R\$ 1.793.589,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 05-02-04 e 07-04-05.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Carlos Fernando Zuppo Franco, Nádia Lucia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, determinando a aplicação das disposições contidas nos

incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Chefe do Executivo de Osasco o prazo de 60 (sessenta) dias, para a adoção das providências necessárias diante das irregularidades detectadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação dos artigos 3º e 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, aplicar pena de multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Celso Antonio Giglio, Prefeito à época, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-034173/026/03

Contratante: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Contratada: Geométrica Engenharia de Projetos S/C – Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Orosco (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de apoio operacional e de gerenciamento de projetos e obras de ampliação dos sistemas de água do Município.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 17-05-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo em exame.

TC-001079/006/04

Concedente: Prefeitura Municipal de Matão.

Concessionária: CMS – Companhia Matonense de Saneamento.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jayme Gimenez (Prefeito).

Objeto: Concessão da exploração do serviço público de tratamento e destinação final de esgotos sanitários precedida da execução de obra pública, no Município de Matão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-11-02. Valor – R\$ 147.987.155,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 21-08-04 e 12-03-05.

Advogado(s): Nádia Lúcia Sorrentino, Cristina Barbosa Rodrigues, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-014829/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com recomendações à Prefeitura Municipal de Matão.

TC-002669/008/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada: Construtora OAS Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Félix Sahão Júnior (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de infra-estrutura tais como: macro e micro drenagem, pavimentação asfáltica, travessias, rede de coleta e estação de tratamento de esgotos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-04-04. Valor – R\$ 32.799.461,75. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 23-11-04 e 27-10-05.

Advogado(s): José Francisco Limone, João Gonçalves Roque Filho, Emerson Franco de Menezes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-001721/003/06

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A - Sanasa Campinas.

Contratada: Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas - TRANSURC.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Marcelo Quartim Barbosa de Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Marcelo Quartim Barbosa de Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Aquisição de 897.600 vales transporte.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-06-06. Valor – R\$ 1.795.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-001754/004/04

Recorrente(s): Cleocir Dias - Ex-Prefeito Municipal da Estância de Águas de Santa Bárbara, por seu Procurador – Fábio Henrique Amadeu.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Santa Bárbara e Antonio Reinaldo da Silva, objetivando o fornecimento de mão-de-obra à ser aplicada na construção do Velório Municipal.

Responsável(is): Cleocir Dias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-12-05, que julgou irregulares a carta convite nº21/02, o contrato, o termo de aditamento, este por sua natureza acessória e as notas de empenhos emitidas, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a r. decisão originária, bem como as determinações consignadas à margem do decidido.

TC-001755/004/04

Recorrente(s): Cleocir Dias - Ex-Prefeito Municipal da Estância de Águas de Santa Bárbara, por seu Procurador – Fábio Henrique Amadeu.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Santa Bárbara e Unifica Veículos e Peças Ltda., objetivando à aquisição de um veículo zero quilômetro destinado ao Ensino Fundamental.

Responsável(is): Cleocir Dias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-12-05, que julgou irregular a carta convite nº22/02 e a derivada contratação formulada via nota de empenho nº 4.730.000, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios

fundamentos, a r. decisão originária, bem como as determinações consignadas à margem do decidido.

TC-001756/004/04

Recorrente(s): Cleocir Dias - Ex-Prefeito da Estância de Águas de Santa Bárbara, por seu Procurador – Fábio Henrique Amadeu.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Santa Bárbara e a A.D.A Construtora Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão-de-obra em estrutura metálica e cobertura em policarbonato para Escola de Ensino Fundamental.

Responsável(is): Cleocir Dias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-12-05, que julgou irregulares a carta convite nº 24/02 e o contrato, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a r. decisão originária, bem como as determinações consignadas à margem do decidido.

TC-001757/004/04

Recorrente(s): Cleocir Dias - Ex-Prefeito Municipal da Estância de Águas de Santa Bárbara, por seu Procurador – Fábio Henrique Amadeu.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Santa Bárbara e Auto Posto Villa's Ltda., e Auto Posto Irmãos Pelá Ltda., objetivando à aquisição de combustíveis (diesel, gasolina e álcool).

Responsável(is): Cleocir Dias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-12-05, que julgou irregulares a tomada de preços e os contratos, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a r. decisão originária, bem como as determinações consignadas à margem do decidido.

TC-008713/026/04

Recorrente(s): José Carlos Fernandes Chacon – Ex-Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a Datacity Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia de trânsito e procedimentos relativos à administração e gestão do trânsito na cidade, com fornecimento de equipamentos, software, coletores de multas, materiais e mão-de-obra.

Responsável(is): José Carlos Fernandes Chacon (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-08-05, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a r. decisão originária.

TC-001760/007/03

Embargante(s): Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela e CDM - Construtora e Empreendimentos Ltda., objetivando a contratação de serviços de engenharia para a execução de projeto com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para a construção do prédio destinado a instalação do Fórum do Município de Ilhabela, no Bairro Jardim Barra Velha.

Responsável(is): Manoel Marcos de Jesus Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares a tomada de preços e o subsequente contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-04-06.

Advogado(s): Marcos Augusto Perez, Carlos Eduardo Cunha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-026993/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Contratada: Construtora Gomes Lourenço Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clemente Manoel de Almeida (Prefeito).

Objeto: Execução, em regime de empreitada por preço unitário, dos serviços de coleta, transporte e deposição de lixo domiciliar em aterro sanitário, dentro e fora do Município de Várzea Paulista; coleta, transporte e deposição de lixo hospitalar; varrição manual e mecanizada de vias e logradouros e desinfecção dos locais de feiras livres.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-07-03. Valor – R\$ 1.587.504,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 15-09-05 e 25-01-06.

Advogado(s): André Filomeno, Adilson Messias, Daniel Antonio Anholon Pedro e outros.

TC-015418/026/02

Representante(s): SPL Construtora e Pavimentadora Ltda

Representado(s): Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência Pública 004/2001, instaurada pelo Executivo Municipal local, objetivando a contratação de empresa para execução, em regime de empreitada, de serviços de coleta, transporte e deposição de lixo domiciliar em aterros sanitários localizados dentro e fora do Município.

Advogado(s): Sandra Marques Brito.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação objeto do TC-015418/026/02 e regulares a concorrência pública e o contrato apreciados no TC-026993/026/03, com recomendação, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos.

Determinou, outrossim, em vista das reiteradas tentativas de impedir a realização da licitação por empresas que, ao final, nem sequer competiram, a transmissão do assunto ao Ministério Público.

TC-035967/026/04

Contratante: SAMEB – Serviço de Assistência Médica de Barueri.

Contratada: Clínica Fiorita & Associados Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luciano José Barreiros (Superintendente).

Objeto: Serviços médicos especializados em procedimentos obstétricos e ginecológicos no Centro Obstétrico e Enfermarias da Maternidade Municipal do SAMEB.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 10-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

TC-000843/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Instituto de Radioterapia do Vale do Paraíba S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Marina de Fátima Oliveira (Secretária Municipal de Saúde).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de radioterapia a serem prestados aos usuários do SUS.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-02-05. Valor – R\$ 974.071,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 22-11-05.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-002727/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: ESTRE – Empresa de Saneamento e Tratamento de Resíduos Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal dos Negócios de Finanças).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antonio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal dos Negócios de Finanças) e Alfredo Castro Ruzza (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Prestação de serviços de recepção e destinação final de resíduos sólidos domiciliares.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-04-05. Valor – R\$ 990.673,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 12-01-06.

Advogado(s): Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Ricardo Rocha Ivanoff e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-001408/010/05

Contratante: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE.

Contratada: Cobrascal Indústria de Cal Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Walter de Francisco (Presidente).

Objeto: Fornecimento de 2.730 toneladas de cal hidratada.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-07-05. Valor – R\$ 895.440,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 28-09-05.

Advogado(s): Antonio Messias Galdino, Marcos Marcelo de Moraes e Matos, Flávio Spoto Correa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-029781/026/02

Contratante: SAMA – Saneamento Básico do Município de Mauá.

Contratada: J.P. Bechara Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Chaves Pires (Superintendente) e Álvaro Raposo de Rezende (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Locação de veículos leves e utilitários, em alguns casos, com motorista.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 22-08-03 e 30-04-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 04-09-04 e 17-02-06.

Advogado(s): Maria Gabriella Fogli Engelmann, Rosana Boscariol Bataini e outros.

TC-029782/026/02

Contratante: SAMA – Saneamento Básico do Município de Mauá.

Contratada: Viação Santo Ignácio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos S. do Carmo e Márcio Chaves Pires (Superintendentes) e Alvaro Raposo de Rezende (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Locação de veículos leves e utilitários, em alguns casos, com motorista.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 02-04-03, 08-08-03, 30-04-04, 02-08-04 e 10-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 04-09-04 e 17-02-06.

Advogado(s): Maria Gabriella Fogli Engelmann, Rosana Boscariol Bataini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º termos aditivos examinados no TC-029781/026/02.

Decidiu, outrossim, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar ilegal o termo aditivo nº 1, tratado no TC-029782/026/02, porque não comprovado o rompimento do equilíbrio entre encargos e remuneração, estendendo o juízo de reprovação também aos termos aditivos nºs 2, 3, 4 e 5, determinando que se proceda aos oficiamentos de praxe, nos termos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-009604/026/97

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Xerox do Brasil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Miguel Choueri (Prefeito).

Objeto: Locação de 72 equipamentos reprográficos novos, lacrados de fábrica, com manutenção, assistência técnica, reposição de peças e fornecimento de materiais de consumo.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 19-07-02. Termo de Encerramento celebrado em 05-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 25-01-06.

Advogado(s): Eder Messias de Toledo, Marisa Fuganholi, Marcos Moreira de Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conheceu do termo de encerramento e decidiu julgar irregular o termo aditivo em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. Secretário da Administração, responsável pela celebração do termo (Sr. Miguel Choueri), multa de 500 (quinhentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-027061/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Paulo Sérgio Guidetti (Secretário de Administração).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Maurício Soares (Prefeito).

Ordenador(es) da Despesa(s): Paulo Sérgio Guidetti (Secretário de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Erival Daré (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Administração).

Objeto: Prestação de serviços especializados de recuperação de créditos e revisão de débitos do PASEP do Município de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-06-03. Valor – R\$ 2.250.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 29-09-04 e 28-04-05.

Advogado(s): Wladimir Cabral Lustoza, Andréa Alionis Banzatto, Sueli da Silva Moreira, Marcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento nas considerações expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002847/008/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Contratada: Cooperativa dos Transportadores de Escolares de Monte Alto e Região – COOTEMAR.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aparecido Donizete Sartor (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de estudantes da zona rural do Município de Monte Alto.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Valor – R\$ 58.212,00 (mensal estimado). Termos de Aditamento celebrados em 22-07-02, 18-12-02, 03-02-03 e 18-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 27-01-05 e 06-08-05.

Advogado(s): Roodney das Graças Marques e Jeferson Iori.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os aditamentos em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-018133/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Freskito Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Emidio Pereira de Souza (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emidio Pereira de Souza (Prefeito), Valter Pucharelli (Diretor do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Marco Aurélio Rodrigues Freitas (Secretário de Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Aquisição de bolo individual e pão tipo hot-dog.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-05-05. Valor – R\$ 1.065.600,00. Justificativas apresentadas em

decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 28-07-05.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001289/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Contratada: Setem Serviço de Transporte e Encomendas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Batista Santurbano (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços em transporte de alunos das redes municipal e estadual de ensino do Município.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-05-05. Valor – R\$ 966.482,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 28-09-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002221/005/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Adhemar Rinaldi (Secretário de Assuntos Viários).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de reposição de pavimentação de passeios públicos e leito carroçável.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-03-04. Valor – R\$ 1.200.000,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 19-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000389/009/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Ellenco Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Carlos Roberto Levy Pinto (Secretário da Administração).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Renato Fauvel Amary (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento em vias urbanas e demais serviços afins e correlatos com fornecimento de material e mão-de-obra para o lote 3.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-02-03. Valor – R\$ 8.306.532,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 02-08-03, 10-03-04 e 26-08-04.

Advogado(s): Marcelo Tadeu Athayde, Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Pedro Paulo de Resende Porto Filho, João Negrini Neto e outros.

TC-000390/009/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: SPL Construtora e Pavimentadora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Renato Fauvel Amary (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento em vias urbanas e demais serviços afins e correlatos com fornecimento de material e mão-de-obra para o lote 2.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-000389/009/03). Contrato celebrado em 27-02-03. Valor - R\$ 8.306.532,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 02-08-03, 10-03-04 e 26-08-04.

Advogado(s): Marcelo Tadeu Athayde, Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Pedro Paulo de Resende Porto Filho, João Negrini Neto e outros.

TC-000391/009/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Julio Julio & Cia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Renato Fauvel Amary (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento em vias urbanas e demais serviços afins e correlatos com fornecimento de material e mão-de-obra para o lote 1.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-000389/009/03). Contrato celebrado em 27-02-03. Valor - R\$ 8.306.532,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 02-08-03 e 10-03-04 e 26-08-04.

Advogado(s): Marcelo Tadeu Athayde, Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Pedro Paulo de Resende Porto Filho, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com base nas considerações constantes do voto do Relator, juntados os autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública (analisada no TC-000389/009/03) e os contratos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001253/010/03

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Leme.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Leme e SRV Construção e Comércio Ltda., objetivando a construção da unidade escolar do Jardim Alto da Boa Vista.

Responsável(is): Maria Olga Peixe Bonfanti Anitelli (Secretária Municipal da Educação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-01-06, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para os fins de se reformar os termos e efeitos da r. sentença combatida.

TC-011581/026/03

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e ECG Engenharia, Construções e Geotecnia Ltda., objetivando a construção da Escola de Ensino 28 de Julho, à Rua Oriente nº.501, esquina com as Ruas Flórida e Nazareth, com fornecimento de mão-de-obra, serviços e materiais.

Responsável(is): Luiz Olinto Tortorello (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-05-05, que julgou irregular o 3º termo aditivo, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a sentença recorrida, julgar regular o 3º termo de aditamento em exame, ficando mantido o julgamento de regularidade do 1º e do 2º termos aditivos.

TC-000892/001/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Mercedes – Prefeito – Lauro Sorita.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes e Aoki Ltda., objetivando a aquisição de veículo tipo ônibus escolar “0 km”, ano 2002, capacidade para 24 lugares.

Responsável(is): Lauro Sorita (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-06-05, que julgou irregulares o convite e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e

XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ainda, multa de 500 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a sentença recorrida, julgar regular a carta-convite e legais as despesas decorrentes, bem como excluir a multa aplicada ao Sr. Prefeito do Município.

TC-001737/009/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Iperó.

Assunto: Ato concessório de aposentadoria do servidor Orlando Berton, da Prefeitura Municipal de Iperó, no exercício de 1996.

Responsável(is): Marcos Antonio Tadeu Andrade (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-09-05, que julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria, com a conseqüente negativa de seu registro.

Advogado(s): Milton Flávio de A. Lautenschläger e André Farchat Pires.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, conceder registro à aposentadoria do Sr. Orlando Berton (fls. 03).

TC-023827/026/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jandira – Prefeito - Paulo Henrique Barjud.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jandira, no exercício de 2004.

Responsável(is): Paulo Henrique Barjud (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-03-06, que julgou ilegais os atos de admissão, com a negativa de seus registros, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Vicente Martins Bandeira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, determinar o registro das admissões de fls. 28/36/A.

TC-001059/003/05

Recorrente(s): Rui Thoni – Ex-Prefeito do Município de Elias Fausto.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto, no exercício de 2004.

Responsável(is): Rui Thoni (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-03-2000, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter inalterados os termos da r. sentença recorrida.

TC-001701/002/02

Recorrente(s): José Carlos Biasotto – Ex-Prefeito do Município de Borborema.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Borborema, no exercício de 2001.

Responsável(is): José Carlos Biasotto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-02-05, que julgou irregulares as contratações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado(s): Clodomiro Correia de Toledo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ser mantida a r. sentença, em todos os seus termos.

TC-002106/005/03

Recorrente(s): Waldemar Calvo – Ex-Prefeito do Município de Tarabaí.

Assunto: Recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Tarabaí à Pelcrust Indústria e Comércio de Couros Ltda., no exercício de 2002.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-06-05, que julgou irregular a matéria, aplicando multa ao Ex-Prefeito, Waldemar Calvo, no valor de 500 UFESP'S, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Renato Novo, Bensaúde Branquinho Maracajá, Adriana Calvo Silva Pinto e Antônio Carlos Gali.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos e efeitos da r. sentença combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-014895/026/01

Representante(s): Jorge Luiz Juknevicius – Município de Jacareí.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Dr. João Faustino Ferreira Neto, Secretário de Assuntos Federativos do Governo Federal, encaminha representação formulada pelo Sr. Jorge Luiz Juknevicius, alegando a ocorrência de irregularidades nos Poderes Executivo e Legislativo de Jacareí.

Advogado(s): José Roberto Manesco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente, em parte, a representação, para o fim de proclamar a irregularidade da execução, por ENOB Ambiental Ltda., no período que antecedeu termo contratual que tenha resultado do Convite n. 63/01, dos serviços de implantação de sistema de monitoramento de chorume, no aterro sanitário do Município de Jacareí, serviços originariamente não incluídos no objeto do Contrato nº 115/94, que celebrara com a referida Prefeitura, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, ser informado acerca das providências adotadas.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, transmitindo-se-lhe cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-000913/006/04

Representante(s): Jair Antônio de Carvalho – Vereador do Município de Cajuru.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Cajuru.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal quanto ao abastecimento de combustíveis em veículos particulares, ocorridas nos exercícios de 2003 e 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 04-06-05.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino, Silvio Henrique Freire Teotônio e outros.

Acompanha(m): TC-020423/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Sr. Procurador-Geral de Justiça, comunicando-se-lhe o teor da presente decisão, juntando-se cópia dos autos, em atenção ao Of. 5158/2006-GPGJ-SP (TC-20423/026/06).

Determinou, por fim, seja oficiado ao Representante, encaminhando-se-lhe cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-028673/026/05

Representante(s): CCM – Comercial Creme Marfim Ltda. – Diretora Comercial – Mércia Cristina Batista Nascimento.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº. 04/2005, visando à aquisição de produtos hortifrutigranjeiros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decretou a extinção do processo, sem exame de fundo, em virtude da perda superveniente de seu objeto.

Determinou, outrossim, seja dada ciência da presente decisão à autora da representação.

TC-019016/026/2000 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-010011/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Companhia Ultragas Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Luiz Barbosa de Barros (Coordenador de Licitações e Materiais).

Objeto: Fornecimento de gás (GLP) e serviços de instalação e manutenção de gás.

Em Julgamento: 7º Termo de Aditamento celebrado em 16-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 7º termo de aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-001493/010/04

Contratante: EMDHAP – Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba.

Contratada: Donizete e Seixas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antonio Carlos Formaggio (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Formaggio (Diretor Presidente) e Valter Coelho Prates (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de materiais de construção de 616 unidades habitacionais no conjunto denominado loteamento Santa Fé.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 08-07-04. Valor – R\$ 5.674.752,16. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 05-10-04 e 14-09-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-000443/007/05

Contratante: Universidade de Taubaté.

Contratada: Engetal Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Dorivaldo Francisco da Silva (Pró-Reitor de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nivaldo Zöllner (Reitor).

Objeto: Construção de salas de aula e secretarias dos Departamentos de Engenharia Mecânica, Matemática e Física, sito à Rua Daniel Danelli, s/nº - Taubaté – SP, com área de 1.844,63 m2 de construção.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 31-01-05. Valor – R\$ 1.532.935,49. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 17-05-05.

Advogado(s): Marina Codazzi da Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos ordenadores das correspondentes despesas, com recomendações à origem.

TC-015753/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Futuro Congressos e Eventos Ltda. - ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito), Elcio Seno (Procurador Geral do Município), Luiz Rossi (Secretário Municipal da Administração) e Célia Regina Carmanhani Branco (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Promoção e elaboração, por empresa especializada, da 3ª Jornada de Educação do Interior Paulista com conferencistas de renome no meio educacional, destinada à atualização pedagógica de 1.000 (um mil) servidores ligados à área docente.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-04-02. Valor – R\$ 45.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 22-12-05.

Advogado(s): Luis Carlos Pfeifer, Fátima Albieri e Elcio Seno.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendações ao Sr. Prefeito.

TC-0035504/026/99

Recorrente(s): Empresa Municipal de Urbanização de Guarujá S/A – Liquidante – Edgar Pinani.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Empresa Municipal de Urbanização de Guarujá S/A, nos exercícios de 1998, 1999 e 2000.

Responsável(is): Natanael de Oliveira (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-08-05, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001202/011/02

Recorrente(s): Roberto Lopes – Prefeito do Município de Nova Castilho.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Castilho, no exercício de 2001.

Responsável(is): Roberto Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-12-05, que aplicou ao responsável multa no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001588/026/02

Recorrente(s): Nelson Benoti e Guarda Municipal de Americana.

Assunto: Contas anuais da Guarda Municipal de Americana, relativas ao exercício de 2002.

Responsável(is): Belchior da Silva (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-11-05, que aplicou ao Senhor Nelson Benoti multa no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93 .

Advogado(s): Maurício Marzochi.

Acompanha(m): TC-001588/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do apelo como recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-021387/026/03

Recorrente(s): Márcia Denise Jakimiu – Ex-Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Itu.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Câmara Municipal da Estância Turística de Itú, no exercício de 2002.

Responsável(is): Márcia Denise Jakimiu (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-01-06, que julgou irregulares os atos de admissão, negando seus registros, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e Priscila Bressi Poli.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000603/011/05

Recorrente(s): Wilson Barufi – Presidente do Fundo Municipal de Seguridade Social de Macaubal no exercício de 2004.

Assunto: Contas anuais do Fundo Municipal de Seguridade Social de Macaubal, relativas ao exercício de 2004.

Responsável(is): Wilson Barufi (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-04-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar 709/93, aplicando, ao responsável, multa no valor correspondente a 300 UFESP's, com fulcro no § único, do artigo 36 do referido diploma legal.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-001570/026/04

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Exercício: 2004.

Prefeito: Itamar Francisco Machado Borges.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Gianpaulo Baptista e Claudia Rattes La Terza Baptista.

Acompanha(m): TC-001570/126/04, TC-001570/226/04 e TC-001570/326/04 e Expediente(s): TC-000630/011/04 e TC-014127/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e formação de autos apartados para análise da matéria especificada no voto do Relator juntado aos autos.

TC-001600/026/04

Prefeitura Municipal: Adamantina.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Laércio Rossi.

Advogado(s): Andresa Jordani Cardim.

Acompanha(m): TC-001600/126/04, TC-001600/226/04 e TC-001600/326/04 e Expediente(s): TC-003116/005/04, TC-00630/005/05 e TC-625/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Adamantina, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e formação de autos próprios e de autos apartados distintos para análise das matérias especificadas no referido voto.

Determinou, outrossim, que o expediente TC-000630/005/05, que trata de possíveis irregularidades ocorridas no Município no exercício de 2004, seja desvinculado do presente processo e remetido à Unidade Regional de Presidente Prudente para instruir, objetivando apurar o total dos prejuízos ao erário no período de janeiro a dezembro de 2004.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Dr. Rodrigo César Rebello Pinho, Procurador-Geral de Justiça, referenciando Ofícios de nºs 88/2005 – PJ de Adamantina, de 25 de fevereiro de 2005, e 229/05 – PJ de Adamantina, de 31 de maio de 2005, emitidos pelo Dr. José Augusto de Barros Faro, D. Promotor de Justiça de Adamantina, encaminhando-se cópia do relatório e voto do Relator, bem como das fls. 17, 21/23 e 99/100 do processo e fls. 172/225 do anexo I do TC-1600/026/04.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, à vista de irregularidade por pagamento decorrente de dispositivo contido na Lei Complementar Municipal nº 60/2004, com cópia das peças indicadas no referido voto.

TC-001782/026/04

Prefeitura Municipal: Tietê.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Carlos Melaré.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri, Jair Cassimiro de Oliveira e outros.

Acompanha(m): TC-001782/126/04, TC-001782/226/04 e TC-001782/326/04 e Expediente(s): TC-015785/026/04 e TC-015080/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tietê, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e formação de autos próprios para análise das matérias especificadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Ainda à margem do parecer, determinou seja oficiado ao Ministério Público do Estado, em face do contido no Expediente TC-15080/026/06, acompanhado de cópia do relatório, voto e parecer.

TCs-001870/026/04, 001916/026/04 e 001957/026/04 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001990/026/04

Prefeitura Municipal: Pedrinhas Paulista.

Exercício: 2004.

Prefeita: Ida Franzoso de Souza.

Advogado(s): Marcelo José Cruz e Renato Franzoso de Souza.

Acompanha(m): TC-001990/126/04, TC-001990/226/04 e TC-001990/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer, constantes do voto do Relator juntado aos autos.

TC-002601/026/05

Prefeitura Municipal: Urupês.

Exercício: 2005.

Prefeito: Jaime de Matos.

Acompanha(m): TC-002601/126/05, TC-002601/226/05 e TC-002601/326/05 e Expediente(s): TC-000170/008/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Urupês, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-000265/026/02

Câmara Municipal: Anhumas.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Vanderlei Eugenio Rosa.

Acompanha(m): TC-000265/126/02 e TC-000265/326/02 e Expediente(s): TC-000843/005/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Anhumas, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações ao Legislativo, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002191/026/04

Câmara Municipal: Planalto.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Sebastião Marangoni.

Acompanha(m): TC-002191/126/04 e TC-002191/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Planalto, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações.

TC-001475/026/04

Prefeitura Municipal: Guaraçai.

Exercício: 2004.

Prefeita: Lindaura Pereira dos Santos Pinto.

Advogado(s): Lauro Luis Mucci, Luiz Carlos Mucci e outros.

Acompanha(m): TC-001475/126/04, TC-001475/226/04 e TC-001475/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Guaraçaí, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, após o trânsito em julgado do Parecer, de cópia de peças dos autos (fls. 43/44 do presente processado, 138, 140/200 do anexo I, 202/220 do anexo II, e 46/49, 56, 58, 82, 85, 111, 114, 138, 141/142 e 171 do Acessório 3) ao Ministério Público, uma vez configurada afronta às disposições do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

TC-001855/026/04

Prefeitura Municipal: Ipuã.

Exercício: 2004.

Prefeito: Alcides Montanher Filho.

Advogado(s): Marciel Mandrá Lima.

Acompanha(m): TC-001855/126/04, TC-001855/226/04 e TC-001855/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Ipuã, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia de peças dos autos (fls. 18 e 41/42 do relatório de auditoria) ao Ministério Público da Comarca, por configurada afronta às disposições do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

TC-001574/026/04

Prefeitura Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2004.

Prefeito: Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Gianpaulo Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-001574/126/04, TC-001574/226/04 e TC-001574/326/04, TC-029554/026/04, TC-029555/026/04 e TC-029556/026/04 e Expediente(s): TC-018045/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, formação de autos apartados para exame das falhas mencionadas no voto do Relator, e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia de peças dos autos (fls. 46; 72/73; e 285/287 do Anexo II) ao Ministério Público da Comarca, por configurada afronta às disposições do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-002251/026/04

Câmara Municipal: Apiaí.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Jorge Vanderlei Pingas.

Acompanha(m): TC-002251/126/04 e TC-002251/326/04 e Expediente(s): TC-001424/009/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado ao autos, e nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Apiaí, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

Decidiu, outrossim, condenar o então responsável a ressarcir ao erário municipal as quantias recebidas a maior pelos agentes políticos e os valores relativos às despesas com manutenção de veículos, despesas impróprias e despesas com adiantamentos, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo recolhimento.

Determinou, ainda, transitada em julgado a presente decisão, a remessa dos autos ao Setor de Cálculos da Assessoria Técnica, para cálculo atualizado dos valores devidos, devendo, em seguida, ser notificado o atual Sr. Presidente da Câmara para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar providências necessárias ao citado ressarcimento, dando notícias a este Tribunal, sob pena de, decorrido o prazo, sem o devido recolhimento, remessa de peças dos autos ao Ministério Público e ao Prefeito Municipal, para as medidas cabíveis.

TC-002308/026/04

Câmara Municipal: Iepê.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Dionísio Pereira de Vasconcelos.

Acompanha(m): TC-002308/126/04 e TC-002308/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iepê, exercício de 2004, com ressalva das falhas subsistentes mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-002508/026/04

Câmara Municipal: Jaguariúna.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Carlos de Campos.

Advogado(s): Francisco Valdevino Cosmo.

Acompanha(m): TC-002508/126/04 e TC-002508/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jaguariúna, exercício de 2004, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001434/026/04

Prefeitura Municipal: Birigüi.

Exercício: 2004.

Prefeito: Florisval Cervelati.

Advogado(s): Luiz Felipe Miguel, Luiz Felipe Hadlich Miguel e outros.

Acompanha(m): TC-001434/126/04, TC-001434/226/04 e TC-001434/326/04 e Expediente(s): TC-032469/026/04 e TC-007430/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Birigüi, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do Parecer e de outras peças de interesse ao Ministério Público, para eventuais providências.

TC-001505/026/04

Prefeitura Municipal: Lavínia.

Exercício: 2004.

Prefeito: Salvador Cazuó Matsunaka.

Advogado(s): José Renato Montanhani

Acompanha(m): TC-001505/126/04, TC-001505/226/04 e TC-001505/326/04 e Expediente(s): TC-021273/026/06 e TC-001289/001/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lavínia, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para tratar do assunto referente ao acúmulo de cargos pelo vice-Prefeito.

Determinou, outrossim, que o expediente TC-001289/001/05 passe a tramitar autonomamente, instruído, também, com cópia do TC-021273/026/06.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Sr. Procurador Geral de Justiça, encaminhando-se-lhe cópia do Parecer, das correspondentes notas taquigráficas e da informação da auditoria, de fls. 58/65.

TC-002037/026/04

Prefeitura Municipal: Santa Salete.

Exercício: 2004.

Prefeito: Ademar Luiz Cintra.

Período(s): (01-01-04 a 30-11-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Deraldo Nazzi.

Período(s): (01-12-04 a 31-12-04).

Acompanha(m): TC-002037/126/04, TC-002037/226/04 e TC-002037/326/04 e Expediente(s): TC-012143/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Salete, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados, destinados à instrução complementar dos assuntos abordados pela auditoria no item "Licitações", e recomendações ao Sr. Prefeito.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, transmitindo-se-lhe cópia do Parecer, das correspondentes notas taquigráficas e do relatório da auditoria "in loco", em atenção ao expediente mencionado no referido voto.

TC-800084/152/01

Recorrente(s): Moacyr José Marsola – Prefeito do Município de Macedônia.

Assunto: Apartado das contas do Município de Macedônia, para análise das despesas sem processamento de licitação, no exercício de 2001.

Responsável(is): Moacyr José Marsola (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-09-04, que julgou irregulares as despesas realizadas pela Administração, condenando o responsável ao recolhimento com juros e correção monetária até o seu efetivo pagamento.

Advogado(s): Fausto Ruy Pinato.

Advogado(s): Antônio Flavio Varnier e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-800148/354/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ouro Verde.

Assunto: Apartado das contas do Município de Ouro Verde, para tratar da matéria relativa a procedimentos licitatórios realizados na modalidade convite, sob nº.s 03/02 e 12/02, objetivando a contratação de empresa para execução de serviço de mão-de-obra, com fornecimento de equipamentos e materiais para reforma e ampliação da E.E. Ferdinando Ienny, no exercício de 2002.

Responsável(is): Odemar Carvalho do Val (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-02-06, que julgou ilegal a matéria, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Celso Naoto Kashiura.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

22ª s.o. 1ªC

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG.

22^a s.o. 1^aC